

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

Lei Nº 05/93

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições Legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama Estado de São Paulo (Aprovou) em Sessão Extraordinária realizada dia 22 de Janeiro de 1.993, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei.

Dispõe sobre casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade de temporária de excepcional interesse público.

Artigo 1º :- A Prefeitura Municipal de Zacarias é autorizada a contratar pessoal, a Título precário, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na conformidade com o que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º :- A contratação referida no artigo anterior será efetuada:

I - Para atividades técnicas;
II - Para composição precária dos serviços administrativos da Prefeitura;

III - Para tarefas e serviços específicos, e,

IV - Para obra certa.

§ 1º - No caso do inciso I, o empregado será contratado para execução de tarefas e serviços de natureza técnica limitados no tempo;

§ 2º -

§ 2º - No caso do inciso II, a contratação será feita pelo período de noventa dias, para organização administrativa dos serviços a serem implantados na Prefeitura Municipal; findo este prazo, a municipalidade fará realizar Concurso Público para investidura em Cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 3º - No caso do inciso III, a contratação será feita pelo prazo da execução dos serviços específicos;

§ 4º - No caso do inciso IV, a contratação será feita pelo prazo de duração da obra nunca superior a cento e vinte dias;

§ 5º - Caberá à autoridade responsável pela contratação:

a) predeterminar o prazo de contrato, em função da natureza e da transitoriedade do serviço ou da obra.

b) justificar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 3º :- Para efeitos desta lei considera-se necessi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

— 02 —

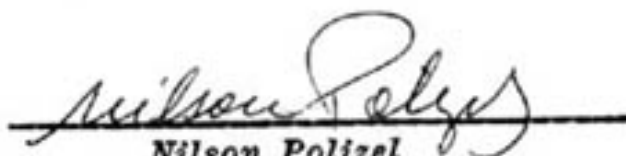
dade temporária de excepcional interesse público que justifique a contratação por tempo determinado o fato de o Município de Zacarias ter sido emancipado a 1º de Janeiro de 1.993.

Artigo 4º :- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993.

Artigo 6º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Zacarias, 27 de Janeiro de 1.993.


Nilson Polizel
Prefeito Municipal